

Associação Nacional dos Autarcas do Partido Socialista

ESTATUTOS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art.º 1º

(Denominação, Sede)

1. Associação adota a designação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUTARCAS DO PARTIDO SOCIALISTA, representando os eleitos nas listas do Partido Socialista a nível local.
2. Tem sua sede em Lisboa, no Largo do Rato nº 2, podendo abrir delegação em qualquer ponto do território nacional.
3. As delegações referidas no número anterior funcionam nas sedes distritais do Partido Socialista.
4. O funcionamento e direção das delegações a que se refere o número dois do presente artigo é definido por Regulamento aprovado pela Direção Nacional da ANA/PS.

Art.º 2º

(Definição do Objeto)

A Associação tem por objeto proporcionar apoio organizado aos seus membros, em todos os aspetos da gestão autárquica e colaborar com os órgãos do Partido Socialista na definição e aplicação da política autárquica.

Capítulo II

SÓCIOS

Art.º 3º

(Sócios)

Podem ser sócios, nos termos do artigo quarto, e dos Estatutos do Partido Socialista todos os eleitos locais que, candidatando-se nas listas do Partido Socialista se proponham lutar pelo desenvolvimento e autonomia do municipalismo democrático.

Art.º 4º
(Categorias de Sócios)

1. Há duas categorias de sócios:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários
2. Nos termos do número 1 do artigo 85º dos Estatutos do PS, são Sócios Efetivos da ANA/PS, por direito próprio os seguintes:
 - Presidentes das Assembleias de Freguesia;
 - Presidentes das Juntas de Freguesia;
 - Presidentes das Assembleias Municipais;
 - Presidentes das Câmaras Municipais;
 - Líderes das bancadas do Partido nas Assembleias Municipais;
 - Primeiros Vereadores de cada Município.
3. Sócios Efetivos são ainda os eleitos, no desempenho de mandato em órgão autárquico, que procedam à sua inscrição na ANA/PS.
4. Sócios Honorários são os que tenham perdido a sua qualidade de eleito local e manifestem expressamente o interesse em permanecer na ANA/PS.

Capítulo III

ESTRUTURA INTERNA

Art.º 5º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal.

Art.º 6º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios que tenham a sua situação devidamente regularizada perante a Associação.
2. O direito a voto deliberativo apenas será concedido aos sócios efetivos.

Art.º 7º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um primeiro e um segundo secretários.

Art.º 8º

(Atribuições da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção Nacional;
 - b) Aprovar os planos de atividade a apresentar anualmente pela Direção Nacional;
 - c) Aprovar os relatórios e contas de gerência;
 - d) Aprovar as alterações aos estatutos;
 - e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, que não sejam de mero expediente;
 - f) Aceitar doações, heranças e legados;
 - g) Decidir sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário;
 - h) Pronunciar-se sobre a definição da política Autárquica do Partido Socialista;
 - i) Aprovar sob proposta da Direção Nacional os Regulamentos Eleitorais.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a matéria constante da ordem de trabalhos.

Art.º 9º

(Periodicidade e Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Dezembro e Março, para aprovação do plano de atividades e orçamento e do relatório de contas, respetivamente.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respetiva Mesa o julgue conveniente ou a sua convocação for referida por, pelo menos um quinto dos Sócios, ou a solicitação da Direção Nacional.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias.
4. Não estando presente à hora indicada na convocatória, a maioria dos associados, a Assembleia Geral reunirá uma hora mais tarde com os associados presentes.
5. Sempre que a Assembleia Geral for requerida por um quinto dos Sócios ou pela Direção Nacional, nos termos do nº 2, deverá a convocatória efetuar-se nos quinze dias subsequentes à apresentação do requerimento. O não cumprimento deste prazo determinará a convocatória pelo primeiro subscritor do requerimento, no caso de se tratar de solicitação por um quinto dos Sócios, ou pela Direção Nacional.

Art.º 10º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos correspondentes aos associados presentes, salvo o disposto nos termos seguintes.

2. As deliberações sobre a alteração dos presentes estatutos exigem o voto favorável da maioria de três quartos dos associados presentes.

Art.º 11º

(Eleições e Composição da Direção Nacional)

1. A Direção Nacional é eleita pela Assembleia Geral de entre os Sócios, sendo onze efetivos e podendo ter até igual número de suplentes, embora sempre em número ímpar.
2. São também Membros por inerência da Direção Nacional da ANA/PS, embora participando nas reuniões sem direito a voto, os Presidentes dos Conselhos Diretivos e Geral da ANMP e ANAFRE, caso hajam sido eleitos enquanto inscritos nas listas de candidatos às autarquias pelo Partido Socialista.
3. Dois elementos do Conselho Diretivo a ANMP e dois elementos do Conselho Diretivo da ANAFRE, eleitos entre indigitados pelo Partido Socialista para esses órgãos, fazem parte também integrante da Direção Nacional, nas condições previstas em 2.

Art.º 12º

(Competências da Direção Nacional)

1. Compete à Direção Nacional:
 - a) Designar de entre os seus membros o Presidente que representará legalmente a ANA/PS, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários;
 - b) Administrar os interesses morais e materiais da Associação;
 - c) Tomar as medidas de ordem interna que julgue necessárias ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
 - d) Aceitar a admissão de Sócios;
 - e) Prosseguir as deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Assegurar a prática dos atos de gestão corrente da Associação;
 - g) Estruturar a organização interna da Associação;
 - h) Elaborar, aprovar e fazer cumprir os regulamentos internos;
 - i) Velar pelo cumprimento dos Estatutos;
 - j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, os planos de atividade e os relatórios e contas de gerência da Associação;
 - k) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Sócio Honorário;
 - l) Criar delegações regionais e proceder à sua regulamentação nos termos do número 4 do artigo 1º dos presentes Estatutos.
2. Compete ainda à Direção Nacional colaborar com a Direção Nacional do Partido Socialista na definição da política autárquica, nos termos definidos pelos Estatutos do PS

Art.º 13º

(Periodicidade das Reuniões da Direção Nacional)

A Direção Nacional deverá ter, pelo menos, uma reunião ordinária mensal.

Art.º 14º
(Representação)

1. Relativamente aos atos de gestão corrente, a Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direção Nacional ou pela do Vice-Presidente, se esta competência lhe for expressamente delegada.
2. Quanto aos outros atos e contratos é necessário a assinatura do Presidente e de dois membros da Direção Nacional.

Art.º 15º
(Delegação de Competências)

As competências da Direção Nacional, necessárias ao bom exercício das mesmas podem ser delegadas ou subdelegadas num Secretário Executivo, responsável pela gestão corrente da ANA/PS.

Art.º 16º
(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, e um Relator, eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhes fiscalizar a administração da Associação e dar parecer sobre os relatórios e contas a apresentar pela Direção Nacional.

Art.º 17º
(Periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal deverá reunir, ordinariamente uma vez por ano.

Art.º 18º
(Duração do Mandato dos Órgãos)

O Mandato dos órgãos da Associação é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.

Art.º 19º
(Perda de Mandato)

A perda de qualidade de eleito local em exercício, determinará a sua substituição nos órgãos para que tenha sido eleito, pelos suplentes respetivos.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.º 20º

(Património da Associação)

Constituem património da associação os bens com que os associados contribuíam para o seu fundo, as quotizações que vierem a ser fixadas, bem como os possíveis subsídios que lhe vierem a ser atribuídos por pessoas ou organismos públicos e privados; o remanescente de atividades por ele promovidas ou quaisquer outros.

Art.º 21º

(Contribuição e Quotas)

A Assembleia Geral fixará sob proposta da Direção Nacional a importância mínima com que cada Sócio deverá contribuir para o património da Associação, bem como a quota a pagar anualmente.

Art.º 22º

(Eleição dos Órgãos)

A eleição para os órgãos da ANA/PS será feita por listas unitárias salvo para o Conselho Fiscal que será pelo Método de Hondt, propostas pelo mínimo de vinte proponentes com direito a voto, e deverão dar entrada na Direção Nacional até ao décimo quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral.

Art.º 23º

(Candidaturas)

A Direção Nacional afixará e enviará as listas concorrentes, após verificação da capacidade eleitoral dos seus membros, bem como da dos proponentes, até ao quinto dia anterior ao da eleição.

Art.º 24º

(Data da Eleição)

A eleição referida no art.º 22º ocorrerá nos três meses posteriores à data das eleições autárquicas, sendo marcada pela Direção Nacional com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Art.º 25º

(Disposições Transitórias)

1. Imediatamente após o ato formal de assinatura da escritura de constituição da ANA/PS, os intervenientes elegerão uma Direção Nacional provisória que fixará o montante, também provisório da quota prevista no art.º 21º e promoverá eleições nos noventa dias subsequentes.
2. Caso se verifique a queda ou vacatura dos órgãos da ANA/PS, a Assembleia Geral pode proceder a eleições intercalares, até final desse mandato autárquico.